



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATO Nº 015/2022 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A BANDA GAÚCHO DO ACORDEON.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 14.552.796/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sra. **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, portador do R.G. nº 1429132 SSP/SE, CPF nº 971.184.605-59, residente e domiciliada à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.925.141/0001-71, sediada no endereço Rua 24 de outubro nº 210 - CEP: 49.900-000 – Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. **José Martins da Conceição**, com CPF sob o nº 895.948.275-72 representante exclusivo de **GAÚCHO DO ACORDEON**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 03/2022**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística da Banda **GAÚCHO DO ACORDEON**, nos dias 09, 11, 16 e 18 de agosto de 2022, nas Festividades do Serviço de Convivência, que acontecerá no município de Propriá-SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, em Propriá/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, conforme programação abaixo discriminada:

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE APRESENTAÇÃO	V. TOTAL RS
09/08/2022	TERÇA-FEIRA	14h00min às 18h00min	GAÚCHO DO ACORDEON	Serviço de Convivência	3.400,00
11/08/2022	QUINTA-FEIRA	14h00min às 18h00min	GAÚCHO DO ACORDEON	Serviço de Convivência	3.400,00
16/08/2022	TERÇA-FEIRA	14h00min às 18h00min	GAÚCHO DO ACORDEON	Serviço de Convivência	3.400,00
18/08/2022	QUINTA-FEIRA	14h00min às 18h00min	GAÚCHO DO ACORDEON	Serviço de Convivência	3.400,00
TOTAL RS					13.600,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até o dia 30 de agosto de 2022.

O CONTRATADO desempenhará suas funções de show artístico nos dias 09, 11, 16 e 18 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401– Fundo Municipal de Ação Social e Direitos Humanos
PROJETO/ATIVIDADE: 2027 – Bloco de Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00– Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1660

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a FMAS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FMAS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 fica designado o servidor José Gomes Bruno Lima matrícula nº 5481, lotado no Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos de Propriá, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 08 de agosto de 2022.

Karine Feitosa Santos Lima
KARINE FEITOSA SANTOS LIMA
Secretária da Ação Social e Direitos Humanos
CONTRATANTE

José Martins da Conceição
JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antonio dos Santos Souza
CPF: 587.266.405-20

Alcides Fernandes Monteiro
CPF: 936.420.695-09